



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1173, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Indeferimento de pleitos por incentivos fiscais
constantes no Processo nº: 59004.001277/2023-67

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 11, inciso III e §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; no art. 10, caput, e parágrafo único, do anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e no art. 6º, inciso XV, e parágrafo único do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa/Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, e alterado pela Resolução Normativa/Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº CUP: 59004.001277/2023-67; resolve:

Art. 1º Indeferir:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa FENIX METAIS DO BRASIL LTDA, CNPJ 15.728.895/0003-14, localizada no Cuiabá, Estado do Mato Grosso, após análise documental, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de a atividade pleiteada não estar enquadrada entre os setores considerados prioritários pelo Decreto nº 4.212/2002, em desatenção ao Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.001489/2023-44;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa FERTILIZANTES TOCANTINS S.A, CNPJ 05.571.228/0001-55, localizada no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantis, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, que concluiu pela improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade, conforme alínea "a" do inciso V do art. 5º e pelo não cumprimento ao art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.002159/2023-76;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade Modernização, apresentado pela Empresa VIDAN INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÃO ANIMAL LTDA, CNPJ 31.178.921/0001-72, localizada no Município de Várzea Grande, Estado do Mato Grosso, não lhe reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, que concluiu pela improcedência do projeto, por não ter apresentado dados suficientes para verificação do atendimento ao conceito da modalidade, conforme alínea "a" do inciso V do art. 5º e art. 16 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.000288/2024-19;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., CNPJ 03.987.364/0012-58, localizada no Município de Sinop, Estado do Mato Grosso, que concluiu pela improcedência do projeto, em razão de a modalidade pleiteada não atender ao requisito regulamentar

previsto no inciso II do art. 5º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.002425/2023-61;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade Implantação, apresentado pela Empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., CNPJ 03.987.364/0011-77, localizada no Município de Santarém, Estado do Pará, que concluiu pela improcedência do projeto, pelo fato de as atividades para as quais foi pleiteado o incentivo fiscal não constarem dentre os setores prioritários definidos pelo Governo Federal no Decreto nº 4.212/2002, conforme art. 21 do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.002421/2023-82;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não-restituíveis, na modalidade implantação, apresentado pela Empresa ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S.A., CNPJ 03.987.364/0004-48, localizada no Município de Vilhena, Estado do Rondônia, não reconhecendo o direito ao incentivo pleiteado, em razão da improcedência do projeto, por não atender ao conceito da modalidade, em descumprimento ao inciso II do art. 5º do Regulamento anexo à Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.002432/2023-62;

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, apresentado pela Empresa ULTRACARGO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A, CNPJ 34.130.063/0001-84, localizada em Barcarena, Estado do Pará, em razão do não atendimento aos pressupostos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 93/2021, processo 59004.002287/2023-10;

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Galvão da Rocha, Superintendente**, em 31/12/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 31/12/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 31/12/2024, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Frota Pereira Junior, Diretor(a)**, em 31/12/2024, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0645764** e o código CRC **1BA504B8**.

Paulo Roberto Galvão da Rocha
Superintendente

Jorge Frota Pereira Junior
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy
Diretora de Administração